

Mensagem nº 061/2025.

01 SET 2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a participação do Município de Saquarema no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos (CONDERLAGOS).

A proposta objetiva autorizar o Município de Saquarema a integrar-se ao referido Consórcio, juntamente com outros entes da Federação, de modo a viabilizar a cooperação federativa em áreas de interesse comum, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

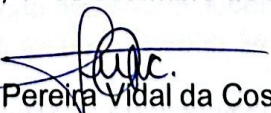
O CONDERLAGOS surge como um importante instrumento de gestão associada, permitindo que os Municípios da Região dos Lagos unam esforços e recursos para implementar políticas públicas regionais, ampliar a eficiência administrativa e alcançar resultados que dificilmente seriam obtidos de forma isolada.

Destacam-se como benefícios dessa associação: o fortalecimento das ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento sustentável regional; a otimização da aplicação de recursos públicos, evitando sobreposição de investimentos; a possibilidade de gestão compartilhada de serviços públicos e programas de interesse comum; e o incremento da capacidade técnica e administrativa dos Municípios consorciados.

O Projeto de Lei em questão encontra-se plenamente adequado às disposições legais que regem os consórcios públicos, estabelecendo, inclusive, as normas relativas à celebração do Protocolo de Intenções, ao Contrato de Consórcio, à formalização de contratos de rateio, à estrutura de pessoal e à participação orçamentária do Município.

Assim, busco em Vossas Excelências o apoio necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, solicitando que seja apreciado e votado em regime de urgência, face a relevância da matéria.

Saquarema, 1º de setembro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 334

01 SET 2025

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 153/2025.

Dispõe sobre a participação do Município de Saquarema no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos (CONDERLAGOS).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Saquarema a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos (CONDERLAGOS), com outros entes da Federação visando a realização de objetivos de interesse comum.

Art. 2º Para a consecução do estabelecido no art. 1º, a Chefia do Poder Executivo Municipal fica autorizada a formalizar Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município de Saquarema poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 3º A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe Poder Executivo, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado em imprensa oficial.

§ 3º A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público encontram-se determinados através do Protocolo de Intenções pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e salários, assim como, quando o caso, os empregos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos salários e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, empregos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguida das publicações devidas.

§ 3º O Consórcio fica autorizado a proceder a criação dos empregos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º A Chefia do Poder Executivo Municipal fica autorizada, ainda, a contratar, conveniar e firmar parcerias com o Consórcio para os serviços necessários e ofertados, inclusive através de gestão associada, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005.

Art. 8º A Associação Pública criada a partir desta Lei integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, de de 2025.

Lucimar Pereira a Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 334

01 SET 2025

Funcionário